



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 181/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 425/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, Avenida Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, CNPJ: 10.779.833/0001-56, Av. Agamenon Magalhaes, 3158, Espinheiro, Recife-PE, neste ato representado pelo Sr. Esdras Gouveia de Abreu, CPF: 034.154.554-67, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento parcelado de insumos para o laboratório Municipal, para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima, referente aos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 44 - 45 - 47 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 e 56.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 61.582,10** (Sessenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 181/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	TOTAL
1	Glicose	kt	60	71,00	4.260,00
2	Colesterol	kt	60	69,50	4.170,00
3	Triglicerídeos	kt	50	94,00	4.700,00
4	PT Hemostasis	kt	40	93,00	3.720,00
5	Ácido Úrico	kt	50	38,50	1.925,00
6	Imunolátex Aslo 2.5ml	kt	20	37,00	740,00
7	Imunolátex Pcr 2.5ml	kt	25	28,50	712,50
8	Imunolátex Fator Reumatóide 2.5ml	kt	25	30,00	750,00
9	Vdrl	kt	30	36,50	1.095,00
10	Uréia CE Enzimático Colorimétrico	kt	15	69,00	1.035,00
11	Creatinina K Labtest	kt	30	43,50	1.305,00
12	Colesterol HDL Colesterol	kt	30	23,00	690,00
13	AST	kt	25	68,00	1.700,00
14	ALT	kt	40	67,80	2.712,00
15	Amilase Cinético	kt	4	233,50	934,00
16	Fosfatase Alcalina	kt	16	63,80	1.020,80
17	Gama GT	kt	15	79,80	1.197,00
18	Tubo Vacuette Coleta Soro Ativador De Coágulo Gel 4ml cx/100	cx	15	44,00	660,00
19	Tubo Vacuette EDTA P/Hemograma c/100	pc	18	46,90	844,20
20	Tubo Vacuette Coagulação Citrato De Sódio c/100	pc	20	58,00	1.160,00
21	Ponteira Tipo Gilson Vol.0–200micro/L Pt/1000	pt	60	9,00	540,00
22	Tira Reativas Urinálises	kt	60	32,00	1.920,00
23	Teste De Gravidez HCG	cx	40	35,00	1.400,00
24	Bilirrubina	kt	2	56,00	112,00
26	Teste Abo/Rh	fr	20	50,00	1.000,00
27	Coloração Panótico	kt	30	36,00	1.080,00
28	Ck-	kt	2	123,00	246,00
29	Ck-Mb	kt	2	389,00	778,00
30	Ldh	kt	2	65,00	130,00
31	Teste Rápido Chagas	kt	4	550,00	2.200,00
32	Teste Rápido Psa	kt	25	105,60	2.640,00
33	Albumina	kt	2	28,00	56,00
34	Proteína Total E Frações	kt	2	46,00	92,00
35	Lanceta	und	1000	0,05	50,00
36	Pipeta Graduada 10ml E 5ml	und	8	8,00	64,00
37	Papel Filtro	und	1000	0,80	800,00
38	Adesivo Tipo Bandagem c/500	cx	40	12,00	480,00
39	Pipetador Automático 10–100	pc	4	280,00	1.120,00
40	Pipetador Automático 100–1000	pc	8	280,00	2.240,00
41	Líquido De Turk	fr	8	19,25	154,00
43	Lamina Fôsc/Lisa	cx	10	6,00	60,00
44	Cronômetro	pc	10	32,60	326,00
45	Despertador	und	8	41,20	329,60
47	Uréia CE Enzimático Colorimétrico	und	40	72,70	2.908,00



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 181/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021

49	Tubo Conico Plastico P/Centrifuga Graduado	und	100	0,28	28,00
50	Lugol fr/500ml	fr	4	30,00	120,00
51	Oleo De Imersão	eb	4	15,00	60,00
52	Suporte De Plástico P/49tubos	und	20	20,80	416,00
53	Micro Capilar P/Hematocrito c/500	und	40	27,80	1.112,00
54	Termometro Digital	und	3	90,00	270,00
55	Hemstab	fr	2	10,00	20,00
56	Camara De Neubauer	cx	10	350,00	3.500,00
				Total:	61.582,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO Nº 01: Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

FONTE DE RECURSO Nº 02: Recursos ordinários do Convênio Nº 051/2021, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

DOTAÇÃO: 08.00 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.4002.2134 (Manter o Fundo Municipal de Saúde – 15%), 471 (Nº Ficha), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde); 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 10.301.4002.2129 (Manter as atividades da atenção básica – PAB), 433 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS – Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 10.302.2027.2891 (Manutenção do Hospital Regional José Pereira) 655 (Nº Ficha) 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2021. Ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 181/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: Será de 01 (um) ano, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 181/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 181/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 18 / 11 / 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

John R. G. de Oliveira
CPF: 086-855.124-52.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

Camilla J. Melo de Azevedo
CPF: 074 960 984-26

MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA:00003298434
Digitally signed by MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA:00003298434
Date: 2021.11.18 15:04:48 -03'00'

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM
MEDICA LTDA
Esdras Gouveia De Abreu